



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 142/06

Processo nº 5022344-5 – Concorrência Pública nº 004/05

Contrato nº 142/06

Processo nº 5022344-5 – Concorrência Pública nº 004/05

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONCESSIONÁRIO: MARIA JOSÉ RODRIGUES FRANGOS - ME

OBJETO: CONCESSÃO REMUNERADA DE USO – DE BOX DO MERCADO MUNICIPAL

Box	Aluguel Mensal (R\$)
04	76,87
05	76,87

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Administração, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783-4 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONCEDENTE*, e de outro lado a empresa, **MARIA JOSÉ RODRIGUES FRANGOS - ME**, sediada nesta cidade na Rua Rangel Pestana, 41, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 07.178.184/0001-23, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONCESSIONÁRIA*, com base no processo administrativo nº. 5/022.344-5 - concorrência pública 004/05, e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pelas exigências constantes do edital, e anexos do mesmo, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 - O MUNICÍPIO cede a CONCESSIONÁRIA o uso dos Boxes do Mercado Municipal, sob os nºs 04 com área de 10,25m² e 05 com área de 10,25m², para neles exercer as atividades de Comércio Varejista de Frangos e Peixaria, em conformidade com o resultado da Concorrência Pública nº 004/05 - Processo Administrativo nº 5/022.344-5, que passa a fazer parte integrante do presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 - A presente concessão é feita pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura da presente avença, podendo a administração, caso haja interesse, renová-la por igual ou inferior período respeitado o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - O concessionário somente poderá exercer o ramo de atividade de Comércio Varejista de Frangos e Peixaria.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - A CONCESSIONÁRIA a título de remuneração da concessão, pagará ao CONCEDENTE, mensalmente, os seguintes valores:

Box	Valor m2 (R\$)	Aluguel Mensal (R\$)
04	7,50	76,87
05	7,50	76,87

m7R

AD



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 142/06
Processo nº 5022344-5 – Concorrência Pública nº 004/05

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão até o décimo dia após o vencimento do mês já encerrado, estando sujeito à multa de 10 % (dez por cento) de seu montante, o concessionário que efetuar pagamento após este prazo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1 - Findo o presente contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá devolver ao Município o(s) compartimento(s) dado(s) em concessão, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se à multa de -0.3% (ponto três por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor da remuneração mensal, sem prejuízo do valor mensal da concessão e da responsabilidade por perdas e danos ocasionadas ao erário público pelo atraso ocorrido.
- 6.2 - A CONCESSIONÁRIA, não poderá transferir a concessão ora outorgada, quer a título gratuito quer a título oneroso, sob pena de rescisão automática do presente instrumento.
- 6.3 - Caso seja a CONCESSIONÁRIA firma individual, seu titular falecer, terá direito de preferência na concessão vaga, e desde que esteja o contratado em vigência, primeiramente seus descendentes de primeira linha (filhos), e em não havendo interesse destes, seus ascendentes de primeira linha (pais), desde que constituam nova pessoa jurídica, com o ramo de atividade análogo ao da concessão vaga, sendo que o interessado deverá formalizar tal pretensão, por requerimento devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal dentro de 20 (vinte) dias da data do óbito, com a anuência dos descendentes.
- 6.4 - A concessionária obriga-se a cumprir no todo as normas contidas no Decreto 3.388, de 06/12/94, que dispõe sobre o regulamento do Mercado Municipal.
- 6.5 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se ao pagamento de seu consumo individual de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel cujo é concedido
- 6.6 - A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar ou modificar as disposições do Box, salvo com autorização expressa do CONCEDENTE.
- 6.7 - Toda benfeitoria quer úteis, necessárias ou voluptuárias, que venham a ser realizadas no box, será incorporada ao terminal rodoviário, sem qualquer direito de retenção e indenização por parte da CONCESSIONÁRIA.
- 6.8 - A CONCESSIONÁRIA, ao final do Contrato de Concessão de Uso do box, obriga-se a devolvê-lo em perfeitas condições de uso e higiene.
- 6.9 - A CONCESSIONÁRIA responderá por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, resultantes deste contrato.
- 6.10 - Os CONCESSIONÁRIOS serão responsáveis pelo atendimento de eventual intimação sanitária e/ou de proteção contra incêndio, ficando às expensas de cada um, os custos oriundos de modificações decorrentes de tais intimações.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 7.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal proposto.

mJR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 142/06

Processo nº 5022344-5 – Concorrência Pública nº 004/05

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
- 8.2 - A CONCESSIONÁRIA não poderá desistir da concessão antes de findo o prazo contratual, caso em que ficará obrigado ao pagamento, por inteiro e de uma só vez, da importância correspondente a três prestações vincendas.
- 8.3 - A rescisão amigável somente poderá ser procedida, dispensando-se o pagamento das prestações vincendas estabelecida no item anterior deste instrumento, desde que atenda aos altos interesses do município, devendo ser fundamentada a decisão eventualmente proferida neste sentido.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de Maio de 2006

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA JOSÉ RODRIGUES FRANGOS - ME
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1ª

2ª